



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 68/2009 – São Paulo, quarta-feira, 15 de abril de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 5684 DE 07 DE ABRIL DE 2009.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 9º da Lei nº 11.416/2006, bem como o disposto pela Resolução nº 43/2008-CJF, especificamente em seu artigo 29, inciso I, resolve:

CONCEDER, a partir de 11/02/2009, progressão funcional na carreira de Analista Judiciário, ao servidor FREDERICO ASSIS BASTOS, RF 3357, ocupante de cargo de idêntica denominação, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Civil, da Classe A, Padrão 1, para a Classe A, Padrão 2.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal MARLI FERREIRA

Presidente

PORTARIA Nº 5685 DE 07 DE ABRIL DE 2009.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 9º da Lei nº 11.416/2006, bem como o disposto pela Resolução nº 43/2008-CJF, especificamente em seu artigo 29, inciso I, resolve:

CONCEDER, a partir de 20/02/2009, progressão funcional na carreira de Analista Judiciário, ao servidor IVAN BITTENCOURT DE ARAUJO E SILVA NETO, RF 3359, ocupante de cargo de idêntica denominação, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática, da Classe A, Padrão 1, para a Classe A, Padrão 2.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal MARLI FERREIRA

Presidente

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

-50156/09-UMED - CHRISTIANO DE PAULA ASSIS, no dia 13.04.2009;

-50154/09-UMED - CRISTIANE SOARES DE FARIA, no dia 07.04.2009;

-50080/07-UMED - ELIANE APARECIDA GUERRA, no dia 07.04.2009;

-03677/96-UMED - FLAVIO ROCHA FREITAS, no dia 07.04.2009;

-50096/03-UMED - MARIA FERNANDA LOPES DA SILVA, no dia 03.04.2009;

-50134/07-UMED - SILAS DE PAIVA MENDONÇA, no dia 07.04.2009.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Processo nº 1067/09

Interessada: MMª. Juíza Drª. ISADORA SEGALLA AFANASIEFF

Assunto: Licença-saúde de 2 a 11/3/09.

"À vista do parecer da Divisão Médica, concedo a licença.
S.P., 6/4/2009"

Processo nº 1099/09

Interessada: MMª. Juíza Drª. KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA

Assunto: Licença-saúde.

- dia 30/3/09

"À vista do parecer da Divisão Médica, concedo a licença.
S.P., 6/4/09"

- período de 31/3 a 9/4/09

"À vista do parecer da Divisão Médica, concedo a licença.
S.P., 6/4/09"

PROVIMENTO N. 302, DE 14 DE ABRIL DE 2009

Desloca temporariamente vagas de Juiz Federal Substituto no âmbito da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, ad referendum, no uso de suas atribuições regimentais, **considerando** a Resolução 259, de 21 de março de 2005, que dispôs sobre as modalidades dos Juizados Especiais Federais,

considerando a existência de cargos vagos de Juiz Federal Substituto na 2ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal de Osasco e na 1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal de Botucatu/SP, vinculados, respectivamente, às 30ª e 31ª Subseções da Seção Judiciária de São Paulo,

considerando a necessidade de aperfeiçoar o atendimento jurisdicional nos Juizados Especiais Federais, nas cidades de São Carlos e Lins, vinculados, respectivamente, às 15ª e 31ª Subseções da Seção Judiciária de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º Deslocar, temporariamente, a vaga de Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal de Osasco/SP, para o Juizado Especial Federal de São Carlos e a vaga de Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal de Botucatu/SP, para o Juizado Especial Federal de Lins/SP.

Parágrafo único. As vagas deslocadas permanecerão pelo tempo que se fizer necessário para aperfeiçoamento do atendimento jurisdicional, sendo consideradas, para todos os efeitos, pertencentes ao local de origem, podendo, no interesse da Justiça, a qualquer tempo, a ela retornar.

Art. 2º Em eventual concurso de promoção ou remoção para as vagas aqui deslocadas, os Juízes Federais Substitutos candidatos concorrerão às vagas considerando os Juizados Especiais Federais deslocados, quais sejam, São Carlos e Lins.

Parágrafo único. Cessado o deslocamento, o Juiz que ocupar qualquer das vagas deslocadas deverá assumir suas funções no Juizado Especial Federal de origem da vaga, ou seja, Osasco e Botucatu.

Art. 3º Na hipótese de criação de Vara Federal ou Vara Gabinete nas cidades de São Carlos e/ou Lins, durante o período no qual perdurar o deslocamento, permanecerão nestas localidades os Juízes Federais Substitutos ali deslocados, somente retornando para os Juizados Especiais Federais de origem, a(s) vaga(s) transferida(s).

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO